

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), visa fornecer recursos à Fundação Paulista de Promoção Social ao Menor — PRO-MENOR — e se destina a cobrir o acréscimo de despesas decorrentes, principalmente, do aumento verificado nos itens de gêneros alimentícios, diárias, combustíveis e lubrificantes.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			10.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		10.000.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	10.000.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02
 Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.02.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			10.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		10.000.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	10.000.000		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				20
3.2.0.0	Transferências Correntes			20	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		20		
3.2.7.4	Entidades Municipais	20			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02
 Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.02.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				20
3.2.0.0	Transferências Correntes			20	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		20		
3.2.7.4	Entidades Municipais	20			

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ 20,00, aberto em conformidade com o artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, destina-se a adequar a vinculação necessária, com vistas a possibilitar a transferência da participação dos Municípios no Convênio AE — 1/73 aprovado pelo Decreto n.º 961, de 17 de janeiro de 1973, e que deverá ser utilizado na despesa, para compensar o item de receita:

1.5.2.00 — Indenizações e Restituições

2 — Diversas Indenizações e Restituições

1 — Da União relativa ao ICM da Carne

2 — Parte dos Municípios 20,00.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			20
3.2.6.0	Transferências Correntes		20	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	20		

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	3.a Quota	4.a Quota
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA Administração Indireta — Subvenção à Fundação Paulista de Promoção Social do Menor — PRO-MENOR 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa	10.000.000	6.000.000	6.000.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Reduz	10.000.000		10.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1974.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo D.A.G.

DECRETO N.º 4.294, DE 16 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado um crédito de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02
 Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.02.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			20
3.2.0.0	Transferências Correntes		20	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	20		

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1974.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.295, DE 16 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Caixa Estadual de Casas para o Povo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Caixa Estadual de Casas para o Povo, um crédito de Cr\$ 58.010.656,00 (cinquenta e oito milhões, dez mil e seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação: